IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Segunda-feira, 26 de maio de 2025 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano V | Edição nº 793A

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Processo Administrativo 2
Dispensas 9

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Processo Administrativo SEI nº 3546603.437.00000053/2025-26.
Assunto: Apuração de inadimplemento contratual decorrente da obrigação firmada com a empresa MARCELO DE SOUZA PEREIRA, CNPJ nº 52.442.611/0001-93, DISPENSA ELETRÔNICA N° 90047/2024, PROCESSO N° 1.738/2024 e CONTRATO N° 213/2024.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela PORTARIA Nº 141 de 11 de fevereiro de 2025, em face da empresa MARCELO DE SOUZA PEREIRA, CNPJ nº 52.442.611/0001-93, para a apuração de condutas que indicam falhas praticadas no curso da execução do Contrato nº 213/2024, oriundo do processo licitatório nº 1.738/2024, Dispensa Eletrônica N° 90047/2024, cujo objeto é "...o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, do grupo material de consumo, de diversas classes para atendimento da demanda de diversos setores da Administração Pública, para entrega parcelada, conforme Anexo I, por tempo determinado..."

O artigo 1º, da Portaria nº 141/2025, traz a síntese das irregularidades cometidas pela contratada, que responde por:

I – Deixar de entregar o item 4 do Contrato n° 213/2024, conforme a solicitação e após a notificação de atraso da entrega, expedido pela Secretaria Municipal Saúde;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Devidamente notificada por meio de e-mail fornecido pelo responsável da empresa e pela publicação no diário oficial do município, veiculada no dia 11/02/2025, a empresa deixou de apresentar Defesa Prévia.

Instado a se manifestar, o senhor Procurador Jurídico do Município pronunciou-se pela regularidade do processo, observando que das condutas imputadas à contratada existem elementos suficientes no processo para: a) declarar a empresa impedida de contratar com o Município; e b) Aplicar multa compensatória em razão da inexecução total do contrato conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, 10.2, inciso V, 2, do Contrato Administrativo nº 213/2024.

Eis o breve relato processual que faço e, diante das provas produzidas e considerando manifestação da Procuradoria Jurídica, da qual adoto como fundamento,

DECIDO:

As falhas apuradas durante a execução do contrato são suficientes para se comprovar que o serviço prestado pela detentora da ata não atende ao interesse público, aqui consubstanciado no fornecimento de bens, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Entendo que sua atitude, por impactar diretamente na prestação dos serviços públicos, reveste-se da gravidade suficiente para adoção de medidas severas que inibiam esse tipo de prática no âmbito da administração pública, contribuindo assim para maior eficiência no processo de aquisição de bens e serviços, expurgando os potenciais licitantes que não se enquadram nos padrões exigidos para as compras públicas.

Diante do todo exposto, considerando a gravidade das falhas cometidas pela contratada durante a execução do contrato, RESOLVO:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

1. Declarar a empresa **MARCELO DE SOUZA PEREIRA, CNPJ nº 52.442.611/0001-93, impedida de contratar com o Município de Santa Fé do Sul-SP. pelo período de 3 (três) anos**, em razão da inexecução do contrato, de acordo com o Art. 155, inc. II cc Art. 156, inc. III, § 4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. **Aplicar multa compensatória em razão da inexecução total do contrato conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, 10.2, inciso V, 2, do Contrato Administrativo nº 213/2024.**

Fica aberto o prazo recursal à interessada, observado os seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias úteis, em razão da declaração do impedimento de contratação com o Município de Santa Fé do Sul-SP; e

b) 15 (quinze) dias úteis, em razão da decisão pela aplicação de multa, nos termos do art. 166, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos permanecerão à disposição da interessada ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida: Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616 – Bairro Centro – Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000), no horário das 07:30 a 17:00 horas, na sala da Secretaria de Administração do Paço Municipal, sendo que, pelo fato de serem autos eletrônicos, a documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na plataforma SEI<CIDADES e havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI CIDADES https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno, a empresa apenada, caso tenha interesse deve manifestar por Ofício dirigido à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br.

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Após o trânsito em julgado do presente processo administrativo, a empresa MARCELO DE SOUZA PEREIRA, CNPJ Nº 52.442.611/0001-93 deverá ser inscrita no rol de apenados do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

A presente DECISÃO será veiculada no diário oficial do Município. (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santafedosul).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 26 de maio de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: MARCELO DE SOUZA PEREIRA

Contrato Administrativo n° 213/2024

Processo nº 1738/2024

Termo de Contrato Dispensa de Licitação da Inexigibilidade de Licitação n° 90047/24

N° do Processo: 3546603.437.00000053/2025-26

ASSUNTO: Impedimento de Contratar com o Município, Rescisão Unilateral do contrato e Multa.

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito emitida em 22 de maio de 2025, **NOTIFICO** a empresa **MARCELO DE SOUZA PEREIRA**, estabelecida Rua Q Quadra 601 - Conjunto 6, n° 23-A, Recanto das Emas, em Brasília/DF, CEP: 72.640-106, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcelo de Souza Pereira (Responsável Legal), RG nº 3286811 SESP DF, CPF nº 070.221.161-30, contratada para confecção de sacolas personalizadas para atender o evento "3ª Oficina Regional do Risco Sanitário", promovido pela Seção de Vigilância Sanitária (VISA) e Seção Regional Epidemiológica (VE) em parceria com outros Grupos de Vigilância Sanitária, bem como a aquisição de outros materiais para atender as atividades rotineiras do setor da saúde, que conforme apuração do processo administrativo sancionatório em epígrafe constatou falhas graves na execução contratual.

Em razão do apurado, **NOTIFICO** a interessada **PARA QUE TOME CIÊNCIA** das sanções aplicadas pela autoridade competente, que segue nos seguintes termos:

1. *Declarar a empresa* ***MARCELO DE SOUZA PEREIRA, CNPJ n° 52.442.611/0001-93,*** *impedida de contratar com o Município de Santa Fé do Sul - SP. pelo período de 3 (três) anos, em razão da inexecução do contrato, de acordo com o Art. 155, inc. II cc Art. 156, inc. Iii, 4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;*

2. *Aplicar multa compensatória em razão da inexecução total do contrato conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, 10.2, inciso V, 2, do Contrato Administrativo n° 213/2024.*

Fica aberto o prazo recursal à interessada, na forma prevista Na Lei Federal n° 14.133/2021, à saber:

a) *15 (quinze) dias úteis, em razão da declaração do impedimento de contratação com o Município de Santa Fé do Sul-SP; e*

b) *15 (quinze) dias úteis, em razão da decisão pela aplicação de multa, nos termos do art. 166, da Lei n 14.133/2021.*

O Prazo para recurso da decisão objeto desta notificação, será de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação em razão da declaração do impedimento de contratação com o Município de Santa Fé do Sul – SP, e 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação em razão da decisão pela aplicação de multa nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

Havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI<CIDADEShttps://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno> e manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do Processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br.

Transitado em julgado o PROCESSO ADMINISTRATIVO e permanecendo a condenação, a notificada deverá ser inscrita no rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

RODOLFO QUEIROZ MACHADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Queiroz Machado**, **Procurador Juridico**, em 26/05/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0034872** e o código CRC **4EE4463B**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000053/2025-26

SEI nº 0034872

Dispensas

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** encontra-se aberta a **DISPENSA ELETRÔNICA sob nº 90015/2025 (compras.gov.br),** sequência administrativa nº **13/2025**, do tipo **Menor Preço Global por Item,** que objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviço técnico assistencial para acompanhamento de Famílias Cadastradas no Cadastro Único para fins de integrar, Serviços, Benefícios, possibilitando as Famílias ao acesso aos serviços continuados junto ao Cadastro Único, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária de 40 horas semanais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Período de envio de propostas: Das 08:00 horas (BR) do dia 27/05/2025 até às 07:59 horas (BR) do dia 30/05/2025.

Data da sessão: 30/05/2025

Horário da Fase de Lances: início às 08:00 *(Horário de Brasília* com duração de 06 (seis) horas de disputa.

Local: Compras Gov.

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

Condição de Participação: É Exclusivo ME/EPP

Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, ou encaminhado por meio do e-mail: dispensa@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500 – ramais 104/105, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 26 de maio de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

.....